



**LEI MUNICIPAL Nº 1073/ 2013, de 18-06-13.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE MICROCRÉDITO CREDENCIADAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA GAÚCHO DE MICROCRÉDITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUÍS CARLOS MACHADO – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Município de Mormaço, pela presente Lei, autorizado a firmar Convênio e/ou parceria com o Agente de Microcrédito credenciado no Programa Gaúcho de Microcrédito.

**Art. 2º** - O Convênio deve ser firmado no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, com base no Decreto Estadual nº48.164/2011, podendo ao Município serem atribuídas às seguintes atividades:

- I. Dispor de, 02 Servidores Municipais, devidamente capacitados para atuar na atividade descrita nesta Lei;
- II. Receber e encaminhar a Instituição Financeira ou de Microcrédito o ficha cadastral, ficha sócio-econômica e propostas de crédito;
- III. Utilizar espaço público municipal e equipamentos para fins de realizar as atividades descrita nesta Lei;
- IV. Dispor de recursos tecnológicos compatíveis para atuar na atividade descrita nesta Lei.

**Art. 3º** - O Município disporá de agentes de crédito treinados pela Instituição Financeira ou de Microcrédito, para fomentar as linhas de crédito trabalhadas pelo Programa tratado nesta Lei, além de estrutura física específica para seu funcionamento.

**Art. 4º** - Os créditos tomados pelos beneficiários do Programa tratado no art. 1º não poderão onerar os cofres municipais, sendo os recursos disponibilizados pela instituição financeira ou de microcrédito conveniada.



**Art. 5º** – A seleção do tomador final será realizada por um comitê de crédito da Instituição Financeira ou de Microcrédito definida no artigo 7º inciso III, alínea “a” do Decreto Estadual referido no artigo 2º da presente Lei.

**Art. 6º** – Eventuais despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,  
EM 18 DE JUNHO DE 2013.**

---

**LUIS CARLOS MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se  
Data Supra.

---

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO